



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 23000.047817/2016-12

RELATÓRIO TÉCNICO DA ELABORAÇÃO DE FÓRMULAS PARA ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA LEI 12.868/2013

1. ENTIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1.1. Artigo 13 da Lei 12.101/2009.

Variáveis utilizadas:

N	Número de alunos pagantes = total de alunos matriculados, excluindo-se os alunos inadimplentes (Art. 13-C, §2º) e os bolsistas integrais que recebam bolsa integral mas não atendam a Lei 12.101/2009.
I_d	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei 12.101/2009 (Art. 13, §4º, I) e que tenham deficiência declarada no Censo da Educação Básica.
I_t	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei 12.101/2009 (Art. 13, §4º, II) e matriculado na educação básica em tempo integral.
I_o	Número de alunos com bolsa integral que estejam de acordo com a Lei 12.101/2009 (Art. 14, §1º), que não possuem deficiência declarada no Censo de Educação Básica e que não estejam matriculados na Educação Básica em tempo integral.
$I = I_d + I_t + I_o$	Número total de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei 12.101/2009 (Art. 14, §1º).
P	Número de alunos com bolsa parcial de 50% e que estejam de acordo com a Lei 12.101/2009 (Art. 14, §2º).
V_{BC}	Montante dos custos realizados pela entidade com os benefícios complementares no exercício anterior ao do protocolo de concessão ou renovação do CEBAS.
M	Receita bruta anual de mensalidades do exercício anterior ao do protocolo de concessão ou renovação do CEBAS.
A	Total de alunos matriculados no exercício anterior ao do protocolo de concessão ou renovação do CEBAS, excluindo-se os alunos inadimplentes (Art. 13-C, §2º).
$V_R = \frac{M}{A}$	Valor de referência utilizado para conversão dos benefícios complementares em bolsas de estudo integrais.
$B_C = \frac{V_{BC}}{V_R}$	Bolsas integrais equivalentes a benefícios complementares.

1.1.1. Cálculo do número de bolsas

Bolsas de estudo integral concedido a aluno com deficiência (I_d) vale 1,2 do valor da bolsa integral (Art. 13, §4º, I).

Bolsas de estudo integral concedido a aluno em tempo integral na educação básica (I_t) vale 1,4 do valor da bolsa integral (Art. 13, §4º, II).

$$B = I_o + 1,2 I_d + 1,4 I_t + 0,5 P$$

1.1.2. Condicionante na Lei 12.868/2013

A) No mínimo uma bolsa de estudo integral para cada 9 pagantes. (Art. 13, §1º, I)

$$I \geq \frac{N}{10}$$

B) Bolsas de estudo na proporção de uma bolsa para cada 5 pagantes (Art.13, inciso III do caput). Algumas bolsas podem ser substituídas por benefício

complementar (Art.13, §2º).

$$\frac{B+B_C}{N-I} \geq \frac{1}{5}$$

$$5(B+B_C) \geq N-I$$

$$N \leq I+5B+5B_C$$

$$N \leq I_o + I_d + I_t + 5(I_o + 1,2I_d + 1,4I_t + 0,5P) + 5B_C$$

$$N \leq 6I_o + 7I_d + 8I_t + 2,5P + 5B_C$$

C) Benefícios complementares substituem até 25% do total de bolsas de estudo. (Art. 13, §2º).

$$B_C \leq \frac{1}{4}(B+B_C)$$

$$4B_C \leq B+B_C$$

$$B_C \leq \frac{1}{3}B$$

$$B_C \leq \frac{1}{3}(I_o + 1,2I_d + 1,4I_t + 0,5P)$$

1.1.3. Quadro Resumo

A) $I \geq \frac{N}{10}$

B) $N \leq 6I_o + 7I_d + 8I_t + 2,5P + 5B_C$

C) $B_C \leq \frac{1}{3}(I_o + 1,2I_d + 1,4I_t + 0,5P)$

2. ENTIDADES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

2.1. Artigos 13A e 13B da Lei 12101/2009.

Variáveis utilizadas:

N	Número de Alunos pagantes = total de alunos matriculados, excluindo-se os alunos inadimplentes (Art. 13-C, §2º), os bolsistas integrais que recebam bolsa integral mas não atendam a Lei 12.101/2009 e os alunos matriculados em cursos que não sejam de graduação ou sequencial de formação específica.
I_{Pro}	Número de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei 11.096/2005 - PROUNI (Art. 13-A, §3º).
I_{PG}	Número de alunos com bolsa integral em cursos de Pós-graduação Strictu Sensu (Art. 13-A, §2º).
I_o	Número de alunos com bolsa integral que estejam de acordo com a Lei 12.101/2009 (Art. 14, §1º), que não sejam enquadrados no PROUNI e que não sejam alunos de Pós-graduação Strictu Sensu.
$I = I_o + I_{Pro} + I_{PG}$	Número total de alunos com bolsa integral, que estejam de acordo com a Lei 12.101/2009 (Art. 14, §1º).
P_{Pro}	Número de alunos com bolsas parcial de 50% e que estejam de acordo com a Lei 11.096/2005 - PROUNI (Art. 13-A, §3º).
P_{PG}	Número de alunos com bolsa parcial de 50% em cursos de Pós-graduação Strictu Sensu (Art. 13-A, §2º).
P_o	Número de alunos com bolsa parcial de 50% que estejam de acordo com a Lei 12.101/2009 (Art. 14, §2º), que não sejam enquadrados no PROUNI e que não sejam alunos de Pós-graduação Strictu Sensu.
$P = P_o + P_{Pro} + P_{PG}$	Número total de alunos com bolsa parcial de 50% e que estejam de acordo com a Lei 12.101/2009 (Art. 14, §2º).
V_{BC}	Montante dos custos realizados pela entidade com os benefícios complementares no exercício anterior ao do protocolo de concessão ou renovação do CEBAS.
M	Receita bruta anual de mensalidades do exercício anterior ao do protocolo de concessão ou renovação do CEBAS.
A	Total de alunos matriculados no exercício anterior ao do protocolo de concessão ou renovação do CEBAS, excluindo-se os alunos inadimplentes (Art. 13-C, §2º).
$V_R = \frac{M}{A}$	Valor de referência utilizado para conversão dos benefícios complementares em bolsas de estudo integrais.

$B_c = \frac{V_{BC}}{V_R}$	Bolsas equivalentes a benefícios complementares, arredondando para baixo.
----------------------------	---

2.1.1. Cálculo do número de bolsas

$$B = I + \frac{1}{2}P$$

2.1.2. Condicionantes na Lei 12.868/2013

A) No mínimo uma bolsa de estudo integral para cada 9 pagantes. (Art. 13-A, § 1º, e Art. 13-B, § 1º, Inciso I)

$$I \geq \frac{N}{10}$$

B) Bolsas de estudo na proporção de uma bolsa para cada 5 pagantes (com adesão ao PROUNI) ou para cada 4 pagantes (sem adesão ao PROUNI).

B.1 - IES com adesão ao PROUNI

Bolsas de estudo na proporção de uma bolsa para cada 5 pagantes. Algumas bolsas podem ser substituídas por benefício complementar (Art. 13-A, §1º).

$$\frac{B+B_c}{N-I} \geq \frac{1}{5}$$

$$5(B+B_c) \geq N-I$$

$$N \leq 5B + I + 5B_c$$

$$N \leq 5(I + 0,5P) + I + 5B_c$$

$$N \leq 6I + 2,5P + 5B_c$$

B.2- IES sem adesão ao PROUNI

Bolsas de estudo na proporção de uma bolsa para cada 4 pagantes. Algumas bolsas podem ser substituídas por benefício complementar (Art. 13-B, inciso II do caput, e Art. 13-B, §2º).

$$\frac{B+B_c}{N-I} \geq \frac{1}{4}$$

$$4(B+B_c) \geq N-I$$

$$N \leq 4B + I + 4B_c$$

$$N \leq 4(I + 0,5P) + I + 4B_c$$

$$N \leq 5I + 2P + 4B_c$$

C) Benefícios complementares substituem até 25% do total de bolsas de estudo. (Art. 13, § 2º, e Art. 13-B, §2º).

$$B_c \leq \frac{1}{4}(B+B_c)$$

$$4B_c \leq B+B_c$$

$$B_c \leq \frac{1}{3}(I + \frac{1}{2}P)$$

$$B_c \leq \frac{1}{3}I + \frac{1}{6}P$$

D) (IES sem adesão ao PROUNI)

$$I \geq \frac{N}{26} \text{ por IES}$$

E) (IES sem adesão ao PROUNI)

$$I \geq 1 \text{ por curso por IES}$$

2.1.3. Quadro Resumo:

IES com adesão ao PROUNI

- A) $I \geq \frac{N}{10}$
- B) $N \leq 6I + 2,5P + 5B_c$
- C) $B_c \leq \frac{1}{3}I + \frac{1}{6}P$

IES sem adesão ao PROUNI

- A) $I \geq \frac{N}{10}$
- B) $N \leq 5I + 2P + 4B_c$
- C) $B_c \leq \frac{1}{3}I + \frac{1}{6}P$
- D) $I \geq \frac{N}{26}$ por IES
- E) $I \geq 1$ por curso por IES

Brasília, 24 de novembro de 2016.

José Everaldo Pereira Mat. SIAPE: 2375965 CPF 112.732.348-20	Luiz Manoel Silva de Figueiredo Mat. SIAPE: 311377 CPF 846.863.167-15
--	---



Documento assinado eletronicamente por **José Everaldo Pereira, Servidor(a)**, em 07/12/2016, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Manoel Silva de Figueiredo, Servidor(a)**, em 07/12/2016, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0461037** e o código CRC **3AB58FC1**.